



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2819, de 09 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a possibilidade de realização de novos desmembramentos em área regularmente aprovada no local denominado como Loteamento Meu Sítio, cujo perímetro encontra-se descrito no Anexo I da Lei Municipal nº 2538, de 25/10/2006 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a possibilidade de realização de novos desmembramentos em área regularmente aprovada no local denominado como Loteamento Meu Sítio, cujo perímetro encontra-se descrito no Anexo I da Lei Municipal nº 2538, de 25 de outubro de 2006, desde que o lote tenha no mínimo 12 (doze) metros de testada e 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2560, de 15 de fevereiro de 2007, esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de setembro de 2011.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL